



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 114/2026 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026

Torna público que o **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, estado de São Paulo, por meio da Divisão de Compras e Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.441/2025 disponível em [https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712\).pdf](https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712).pdf) demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **07/10/2026 ÀS 10:00** até dia **14/10/2026 às 08:00 horas.**

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **14/10/2026** a partir das **08:30min** com duração de **02(duas) horas de disputa.**

Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: **(41) 3097-4600** – contato@bll.org.br

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

RECURSO MUNICIPAL / ESTADUAL / FEDERAL

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Dotação : 04.122.0006.2005.0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação : 08.244.0062.2032.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação : 12.361.0011.2026.2014 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação : 12.361.0011.2026.0282 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação : 12.361.0011.2026.1220 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação : 12.364.0026.2026.0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Dotação : 10.301.0034.2015.0000 Ações da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

Dotação : 15.452.0045.2042.0000 Ampliação e Manutenção dos Serviços Municipais
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Dotação : 26.782.0021.2018.0000 Manutenção dos Serviços de Estradas

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dotação: 06.182.0010.2030.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

Unidade: Secretaria Municipal de Transporte 45318995000171-04131989355 - Manutenção de equipamentos e veículos-

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é o registro de preços da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO, por dispensa de licitação de **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA VEICULAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, A SEREM REALIZADO CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será, conforme especificações constantes do **Anexo V**.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica de Registro de Preços integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

2.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário Municipal da Administração, **Sra Hévelyn Rodrigues Malta Ribeiro**, denominado “**Agente de contratação**”, nomeado nos autos do processo conforme Portaria nº164 de janeiro de 2025.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de RIFAINA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011;

i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992;

j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU - Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Registro de Preços, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **02** (duas) horas de disputa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor **oferta será de 1%**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o período de **02** (duas) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.11. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).

6.12. No caso de ME/EPP, apresentação de declaração de enquadramento da empresa, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO IV).

6.13. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO III);

6.14. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (ANEXO III).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

Empenho.

7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do

contrato ou instrumento equivalente.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3. Multa:

a) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021 e;

b) **Compensatória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou

inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67, de 08 de Julho de 2021.

9.3. Os dispostos nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

9.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição sumária do objeto;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO V - Termo de Referência;

ANEXO VI –Modelo de Proposta

ANEXO VII-Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII-Cadastro de Reserca

ANEXOIX-Termo de Ciência e Notificação

RIFAINA/SP,07 DE OUTUBRO DE 2026

Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal



PM Rifaina-SP

Folha
sRubric
a

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO I DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA VEICULAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, A SEREM REALIZADO CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Item	Descrição resumida	Qtd.	Un.
1	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos em geral, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição	150	hora



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sob pena de irrevogável inabilitação do participante.

1. - Habilitação jurídica:

- a) - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. – Regularidade, social, fiscal e trabalhista:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) - Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (no caso de empresas do Estado de São Paulo), ou Declaração de isenção ou de não



PM Rifaina-SP

Folha
s

Rubric
a

MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;

f) - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

g) - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. - Qualificação Econômico-Financeira.

a) - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Dispensa Eletrônica n.º ____/____/____ Processo n.º ____/____/____

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
.....(endereço completo).....
inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de dispensa em pauta,
sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo de dispensa em pauta,
sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que
não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer
esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência
de fatos supervenientes.

DECLARAR, para fins de participação no processo de dispensa em pauta,
sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere
à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do
disposto no inciso VIII do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo do
responsável/procurador N.º do documento de
identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Dispensa Eletrônica n.º. / , realizado pela Prefeitura Municipal de RIFAINA– SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo do
responsável/procurador N.º do documento de
identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapeçaria veicular com fornecimento dos materiais, à serem realizados conforme necessidade da municipalidade, visando atender as demandas dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Rifaina SP.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapeçaria veicular **conforme necessidade da realização dos serviços**, visando atender às demandas dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Rifaina-SP. Os serviços incluirão reparos, recuperação e manutenção de estofados, revestimentos, bancos, painéis, cortinas, tapetes e demais componentes de tapeçaria, conforme especificações técnicas e quantitativas detalhados no Termo de Referência, observando normas de qualidade e segurança aplicáveis. A contratação assegura a preservação, funcionalidade e segurança da frota municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos. Os serviços deverão ser realizados por empresa capacitada e com experiência comprovada, garantindo a qualidade e durabilidade dos reparos, conforme condições estabelecidas no edital. As quantidades de horas trabalhadas estão descritas no quadro abaixo, podendo ser revisados durante a vigência do contrato, visando a melhor relação custo-benefício e atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Transporte, Educação (Transporte Escolar), Saúde, Obras e Serviços Urbanos, e Segurança Pública. A remuneração pelos serviços será realizada por hora trabalhada, conforme condições estabelecidas no edital.

1.2. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS (Dispensa de projetos – art. 18, §3º): Trata-se de prestação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Os serviços terão a vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21.

A discriminação por item, quantidade e unidade encontra-se na tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtd.	Un.
1	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	100	hr



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Item	Descrição	Qtd.	Un.
2	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	20	hr
3	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos DA SECRETARIA DE SAÚDE, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	15	hr
4	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	5	hr
5	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	10	hr

Totalizando 150 horas trabalhadas

Obs: Os quantitativos são estimativos para fins orçamentários, podendo ser remanejados entre as secretarias durante a vigência do contrato conforme necessidade dos veículos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra respaldo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se no interesse público e na necessidade de serviços especializados que garantam a segurança e o conforto dos usuários dos veículos escolares e de trabalho. Torna-se indispensável a realização de serviços especializados de tapeçaria automotiva, uma vez que a situação atual dos bancos e encostos de alguns veículos encontra-se inadequada devido ao desgaste natural pelo uso contínuo. Esse desgaste compromete não apenas a estética, mas, principalmente, a funcionalidade e a segurança dos assentos.

2.2. Os serviços de tapeçaria serão executados em micro-ônibus e vans utilizados para o transporte escolar, bem como em bancos de tratores, máquinas, carros de passeio e caminhões



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

que apresentam sinais evidentes de desgaste e necessitam de reparos imediatos. A intervenção visa restaurar a integridade dos bancos, garantindo que todos os veículos ofereçam condições adequadas para o transporte seguro de estudantes, pacientes da área de saúde e demais usuários.

2.3. A manutenção dos bancos e encostos é fundamental para prevenir acidentes e desconfortos, além de prolongar a vida útil dos veículos. Assim, a contratação de serviço especializado de tapeçaria automotiva justifica-se pela necessidade de manter a frota em condições ótimas de operação, atendendo às normas de segurança e proporcionando um ambiente adequado e seguro para motoristas e passageiros.

2.4. Em síntese, a justificativa para a realização dos serviços de tapeçaria automotiva baseia-se na necessidade urgente de recuperar bancos e encostos desgastados dos veículos escolares e outros da frota municipal.

2.5. Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Rifaina não dispõe de estrutura própria para a execução dessa modalidade de serviço. Ademais, a criação ou manutenção de uma estrutura permanente para serviços de tapeçaria se mostraria economicamente inviável e desproporcional, considerando que as demandas são pontuais e variáveis conforme a necessidade da frota.

2.6. Dessa forma, a contratação de serviços especializados de tapeçaria no município apresentasse como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada, garantindo qualidade, conforto, segurança e comodidade aos motoristas e operadores de máquinas, além de viabilizar a plena execução das ações de interesse público promovidas pela Administração Municipal.

2.7. Trata-se de nova contratação cuja forma preliminar indicada é contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, condicionada à confirmação da hipótese legal aplicável, da estimativa de valor, da justificativa de preço, da razão da escolha do contratado e dos demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

Vínculo com PCA ID - 45318995000171-04131989355 - Manutenção de equipamentos e veículos - 382/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapeçaria veicular, visando atender às demandas dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Rifaina- SP. Os serviços incluirão reparos, recuperação e manutenção de estofados, revestimentos, bancos, cortinas, tapetes e demais componentes de tapeçaria, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no Termo de Referência, observando normas de qualidade e segurança aplicáveis. A contratação assegura a preservação, funcionalidade e segurança da frota municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos. Os serviços deverão ser realizados por empresa capacitada e com experiência, garantindo a qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

durabilidade dos reparos, conforme condições estabelecidas no edital. Os serviços serão definidos conforme a demanda, podendo ser revisados durante a vigência do contrato, visando a melhor relação custo-benefício e atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Transporte, Educação (Transporte Escolar), Saúde, Obras e Serviços Urbanos, e Segurança Pública. A remuneração pelos serviços será realizada por hora trabalhada, conforme condições estabelecidas no edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de manutenção corretiva e/ou reforma dos estofamentos dos veículos e máquinas, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para perfeita execução do objeto.

4.2. Para atendimento da contratação, a empresa deverá:

4.2.1. Estrutura Física;

- Espaço adequado para entrada, manobra e permanência de veículos.
- Área de costura e acabamento separada da área de desmontagem/montagem dos veículos.
- Depósito organizado para tecidos, couros sintéticos, espumas, colas e materiais inflamáveis.
- Boa iluminação e ventilação, essenciais para qualidade do acabamento e saúde dos trabalhadores.

4.2.2. Equipamentos e Ferramentas;

- Máquinas de costura industriais (reta, pesponto, etc.).
- Ferramentas manuais: grampeadores pneumáticos, tesouras, estiletes, chaves de desmontagem.
- Compressores de ar para pistolas de cola e limpeza.
- Mesa de corte ampla e bem iluminada.
- Equipamentos de higienização (aspiradores, extratoras) para limpeza de estofados.

4.2.3. Equipe e Capacitação;

- Tapeceiros especializados em corte, costura e acabamento.
- Profissionais de desmontagem/montagem de bancos, forros e painéis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

- Treinamento contínuo em novas técnicas, tendências de design automotivo e uso de materiais modernos (como couro sintético, vinil, tecidos impermeáveis).

• **4.3. A empresa contratada deverá possuir sede localizada em um raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros da sede da contratante, visando garantir maior economicidade, agilidade logística e facilidade no acompanhamento da execução dos serviços.**

4.3.1 Caso a empresa esteja localizada fora do raio estabelecido, deverá obrigatoriamente responsabilizar-se pela retirada dos estofamentos como bancos (acentos e encosto) na sede da contratante, bem como pela devolução após a conclusão dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.3.2. Após a realização dos serviços os equipamentos deverão serem entregues em perfeitas condições de uso, acompanhado, se necessário, de relatório contendo os serviços executados e materiais substituídos. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e peças fornecidas;

4.4.4. A empresa deverá preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico financeira.

4.4.1. A empresa Contratada deverá considerar em sua proposta de preços todas as despesas relacionadas ao objeto, incluindo custos com transporte, entrega, e outros que se fizerem necessários.

4.4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, pois trata-se de aquisição sem complexidade na qual não justifica a necessidade de garantia de execução.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser realizada mediante solicitação formal do setor de compras da Prefeitura Municipal de Rifaina SP, por meio de Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pelo respectivo setor da Prefeitura por meio de e-mail institucional da municipalidade.

5.1.2. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização, sem qualquer ônus adicional para a Administração, devendo a execução ocorrer em local adequado, podendo ser nas dependências da contratada ou, quando necessário, em local indicado pela secretaria requisitante.

5.1.3. Os serviços prestados deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, sendo executados com materiais novos, de boa qualidade e em perfeitas condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

uso, observando as normas técnicas aplicáveis.

5.1.3. A empresa contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo garantir acabamento adequado, durabilidade e pleno funcionamento dos itens recuperados ou substituídos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.1.4. Os serviços abrangem desde veículos de passeio e utilitários até veículos pesados, máquinas e motocicletas, conforme a tabela de quantitativos estimada.

5.1.5. Todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e demais custos diretos ou indiretos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.2.1. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações, apresentem falhas de execução ou qualidade inferior, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para o Município.

5.2.2. O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

5.3. Condições da contratação;

5.3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses;

5.3.2. O objeto não possui natureza continuada, não sendo necessária prorrogação, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;

5.3.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das secretarias demandantes, não havendo obrigatoriedade de aquisição total imediata;

5.3.4. Os produtos deverão possuir garantia mínima legal contra defeitos de fabricação, assegurando sua substituição em caso de irregularidades;

5.3.5. Não será permitida a subcontratação do objeto;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. GESTOR DO CONTRATO;

6.6.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor designado nos termos da Portaria Municipal nº 164, de 31 de dezembro de 2025, ou de outra que venha a substituí-la, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

6.6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra ou serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

6.6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7. FISCALIZAÇÃO;

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

7. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto observará ao disposto nos itens seguintes.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a conferência dos itens entregues.

7.1.4. Os itens serão recebidos provisoriamente no caso de aquisição, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento definitivo enquanto não forem sanadas todas as eventuais pendências verificadas no recebimento provisório.

7.1.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

7.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao sistema SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao sistema do SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitações fiscal, social e trabalhista.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO ;

7.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias por meio de crédito em banco, agência, e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação.

O pagamento será realizado após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais, sem adiantamento salvo autorização prévia. As retenções aplicadas para garantir a qualidade e o cumprimento das obrigações contratuais obedecerão às disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA conforme artigo 75, inciso II**, com adoção do critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto e autorização.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT.

8.2.1. A seleção do fornecedor será realizada por julgamento do único lote, com critérios objetivos que avaliem aspectos técnicos específicos dos serviços de tapeçaria veicular, como qualidade dos materiais, experiência, capacidade técnica e cumprimento de prazos, além da compatibilidade do preço com o mercado, conforme pesquisa anexada.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR

Estimativa de valor com discriminação por item conforme planilha do DFD (Espada 1), incluindo valores unitários, totais por item e total por lote.

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Vlr. unit.	Vlr. total
1	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	100	hr	R\$ 195,15	R\$ 19.515,00
2	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	20	hr	R\$ 195,15	R\$ 3.903,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Vir. unit.	Vir. total
3	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos DA SECRETARIA DE SAÚDE, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	15	hr	R\$ 195,15	R\$ 2.927,25
4	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	5	hr	R\$ 195,15	R\$ 975,75
5	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	10	hr	R\$ 195,15	R\$ 1.951,50
	Valor total do lote global				R\$ 29.272,50.

Totalizando 150 horas trabalhadas

Obs: Os quantitativos são estimativos para fins orçamentários, podendo ser remanejados entre as secretarias durante a vigência do contrato conforme necessidade dos veículos.

A composição dos custos e tributos para a contratação dos serviços de tapeçaria veicular inclui mão de obra, materiais, tributos legais e despesas indiretas proporcionais ao serviço. A estimativa de R\$ 29.272,50. baseia-se em pesquisa de mercado, orçamentos e memórias de cálculo, garantindo transparência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação deverão observar a dotação orçamentária que será informada pela área financeira, vinculada à unidade requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0011.2026.1220

Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.301.0034.2015.0000

Ações da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dotação : 15.452.0045.2042.0000

Ampliação e Manutenção dos Serviços Municipais

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Dotação : 26.782.0021.2018.0000

Manutenção dos Serviços de Estradas

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA

Dotação: 06.182.0010.2030.0000

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICAS

3202 4131989355 - Manutenção de equipamentos e veículos 382-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Sim — consta no PCA · Ref.: 45318995000171-0-000001/2026

A viabilidade orçamentária e financeira da contratação está evidenciada pela compatibilidade entre o valor estimado, fundamentado em pesquisa de preços e documentos de suporte, e a dotação orçamentária disponível, conforme registros do processo e informações do sistema de gestão financeira. A previsão de recursos foi analisada e aprovada pelo setor responsável, garantindo a compatibilidade com as normas de execução orçamentária e a disponibilidade de saldo suficiente para a realização do objeto.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO, QUANDO POSSÍVEL

11.1. A especificação do produto deverá seguir o catálogo eletrônico oficial, sempre que disponível, garantindo a padronização dos materiais utilizados na tapeçaria veicular. A adoção de padrões de padronização contribui para a compatibilidade dos componentes, facilita a manutenção e promove a sustentabilidade, reduzindo o impacto ambiental por meio da utilização de materiais recicláveis, de origem certificada e de menor impacto ecológico, conforme as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis. A contratação deverá observar a compatibilidade dos itens com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações pertinentes, assegurando a conformidade, durabilidade e resistência dos materiais utilizados, além de promover a eficiência na execução dos serviços e a economia de recursos públicos.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

12.1. Os serviços de tapeçaria veicular serão realizados na oficina do contratado, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Rifaina - SP. A entrega do serviço ocorrerá mediante a disponibilização dos veículos ou máquinas atendidos na oficina, para conferência e verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O recebimento será efetuado pela Administração após a inspeção do serviço realizado, podendo ser exigidos documentos ou evidências compatíveis para subsidiar o aceite. Eventuais inconformidades deverão ser comunicadas à contratada para correção, sem prejuízo das condições previstas para substituição ou retrabalho. A logística de transporte dos veículos até a oficina e retorno ficará sob responsabilidade da Administração, salvo disposição diversa no instrumento contratual, limitada a um raio de 80 km da sede da contratante.

12.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração no instrumento de contratação, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou campo próprio do processo, observando as condições de recebimento aplicáveis. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização em até 15 dias úteis, mediante termo sumário, verificando a conformidade inicial.

12.3. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada. As regras de inspeção e aceitação garantirão a verificação da qualidade, quantidade e condições do objeto, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

documentação formal conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. GARANTIA EXIGIDA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SE APLICÁVEL

13.1. Em razão da baixa complexidade do objeto, não será exigida garantia contratual para a presente contratação, conforme previsto na legislação aplicável e considerando a natureza dos serviços de tapeçaria veicular a serem prestados.

Rifaina-SP — 27 de setembro de 2026.

Fernando da Cruz

Secretário Municipal de Transporte

Lilian Mateus Floriano Comodoro

Secretário Municipal de Educação

Oscar Luiz Berti

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Alysson Silva Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde

Marcos César Belmiro

Secretário Municipal de Segurança Pública

Wilson Alves da Silva Júnior

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO VI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº114/2026 PROCESSO ADM Nº329/2026

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI

14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N 1441/2024

Item	Descrição resumida	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos em geral, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	150	Horas		

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA VEICULAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, A SEREM REALIZADO CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Valor unitário da proposta:

Validade da proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão social –

nº do cnpj:

endereço:

apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no aviso de dispensa deliberação.

Rifaina-sp, _____ de _____ de 20____.

assinatura do responsável cpf:

obs.: identificação, assinatura do representante legal e carimbo do cnpj, se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N° 329/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 114/2026

REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2026

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

Aos 00 dias do mês de janeiro de 2026, autorizado no processo de DISPENSA ELETRÔNICA N° 114/2026 REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n° 14.133 DE 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 1441/2024 de 11 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas edital, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, o MUNICÍPIO DE RIFAINA, situado na Rua Barão de Rifaina, 738, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.318.995/0001-71, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wilson Alves da Silva Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº. 35 656 447-2 SSP/SP e do CPF nº. 877.004.098-68, residente e domiciliado à Rua: Antônio Tomas da Silva Junior, nº 198, Centro, Rifaina-SP e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: (.....), com sede na Rua inscrita no CNPJ sob o, neste ato, representada pelo XXXXX, portador do CPF: XXXXX RG: XXXX

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA VEICULAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, A SEREM REALIZADO CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** o especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registradas especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA DE RIFAINA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art nº 106 do Decreto Municipal nº 1441/2024.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Art 109 §1º do Decreto Municipal 1441/2024.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador conforme Art nº111 do Decreto Municipal de 1441/2024, quando o fornecedor:

9.1.2 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1,3 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

9.1.4- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

MUNICÍPIO DE RIFAINA, 00 DE XXXX DE 2026.

MUNICÍPIO DE RIFAINA
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO VIII

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2026

PROCESSO Nº 00/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: XX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: RIFAINA, 00 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wilson Alves da Silva Junior

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo: Técn

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)